



LEI MUNICIPAL Nº 424, de 12 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Várzea/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os cargos, remunerações e número de vagas a serem preenchidas através da contratação temporária de que trata a presente Lei encontram-se dispostos no Anexo I.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III - admissão de pessoal para o exercício temporário de atividades administrativas ou de serviços gerais em substituição temporária de servidor público em gozo de férias ou regulamente licenciado e nos casos de vagas não preenchidas mediante concurso público.

IV– admissão de professor substituto e professor visitante;

V– admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atender a termos de convênios, acordos, parcerias ou outras formas de ajustes com outras instituições e entidades privadas ou públicas;

- VII** – viabilizar a execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decreto pelo Poder Público Municipal e dirigido à continuidade de serviços essenciais, à manutenção da estrutura administrativa e da prestação de serviços de interesse público;
- VIII** – atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- IX**– atividades finalísticas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;
- X** – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações ligadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal, vegetal ou humana;
- XI** – técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado;
- XII** – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta temporária de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo.
- XIII**– Atividades desenvolvidas através dos Programas do Governo Federal implantados no município de Várzea/RN, dentre eles, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programa Saúde da Família (PSF), incluído o Saúde Bucal, PROJOVEM, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Bolsa Família, Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), PRONATEC, CRAS, Programa de Atenção ao Idoso, etc.
- XIV** – Atividades desenvolvidas por profissionais de saúde quando ausente profissionais concursados no quadro de pessoal.
- §1º** - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.
- §2º** - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro permanente do Município de Várzea/RN.
- Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante processo seletivo simplificado

Parágrafo único - No recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei serão observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo através de Portaria, sujeita à divulgação no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

Art. 4º - As contratações serão feitas observados os seguintes prazos máximos:

I – 06 (seis) meses, nos casos do inciso I e II do art. 2º;

II – 12 (doze) meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – 24 (vinte e quatro) meses nos demais casos.

Parágrafo único - Os contratos de que trata esta Lei poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Várzea/RN.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção dos ocupantes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 7º - O pessoal contratado com base na presente Lei perceberá remuneração igual a dos ocupantes de cargos efetivos semelhantes, na forma disposta no Anexo I.

§1º - Para aplicação de norma prevista no *caput* deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.

§2º - No caso do inciso VI do art. 2º, a remuneração será recomendada pelo convênio ou ajuste ou limitada aos recursos disponibilizados pelo ente concedente.

§3º - A remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal poderá ser complementada com recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do ICMS e de outros recursos.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei será regido pela legislação vigente, civil ou trabalhista a depender da função a ser exercida, extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do Município contratante;

IV – pela extinção ou conclusão do projeto ou do convênio.


§1º - No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 11 - tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 12 de Fevereiro de 2014


GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Médico (PSF)	R\$ 7.500,00	02
Enfermeiro (PSF)	R\$ 2.640,84	02
Dentista (PSF)	R\$ 2.640,84	02
Nutricionista	R\$ 1.300,00	01
Enfermeiro	R\$ 1.300,00	01
Assistente Social	R\$ 1.300,00	01
Psicólogo	R\$ 1.300,00	01
Supervisor do PRONATEC	R\$ 800,00	01
Professor(EJA)	R\$ 724,00	04
Motorista	R\$ 900,00	04
Operador de Máquina	R\$ 1.200,0	02
Tratorista	R\$ 900,00	02
Auxiliar de SaúdeBucal	R\$ 724,00	02
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 724,00	04
Monitor de Programas Sociais	R\$ 724,00	04

Várzea/RN, 12 de fevereiro de 2014


GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal